



LEI



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

LEI Nº 3179, DE 13 DE MAIO DE 2026

“Institui o Dia Municipal da Castração Animal no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cruz das Almas o Dia Municipal da Castração Animal, a ser celebrado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º - O Dia Municipal da Castração Animal tem como objetivo promover a conscientização da população acerca da importância da esterilização de cães e gatos como política pública de:

- I - controle populacional de animais domésticos;
- II - prevenção do abandono de animais;
- III - combate aos maus tratos;
- IV - promoção do bem-estar animal;
- V - prevenção de zoonoses e proteção da saúde pública.

Art. 3º - Na semana em que ocorrer o Dia Municipal da Castração Animal, o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar ações educativas e institucionais voltadas à causa animal, tais como:

- I - campanhas de conscientização sobre guarda responsável;
- II - divulgação dos benefícios da castração;
- III - realização de mutirões de castração, conforme disponibilidade administrativa;
- IV - incentivar a adoção responsável de animais;
- V - ações educativas em escolas, comunidades e instituições públicas.

Art. 4º - Para a execução das ações relacionadas à data, o Município poderá firmar parcerias com:

- I - universidades e instituições de ensino superior;
- II - clínicas e hospitais veterinários;
- III - organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz da Almas

IV - conselhos profissionais e entidades de classe;

V - protetores independentes e voluntários da causa animal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 13 de maio de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do Vereador André Luiz Eloy Costa”